

MENSAGEM N. 043/2009. IBIÚNA, 06 DE JULHO DE 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Versa a presente Proposição, sob o n.043/09, desta data, de nossa autoria, em autorizar a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros de Fundo Estadual da Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.

A lei autoriza o recebimento dos recursos financeiros na ordem e nas condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 1º, bem como do parágrafo único deste mesmo artigo.

A cobertura do crédito a ser aberto para atender as despesas descritas no inciso III, será feita mediante recursos a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual da Prevenção e Controle da Poluição –FECOP.

Os recursos serão utilizados para a aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, na prevenção e controle da poluição.

Os encargos que a Prefeitura vier a assumir com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Secretaria Administrativa
Recebido em 23/07/2009



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Protocolo de Lei nº 43/2009

Assinado em 23 de 07 de 2009

Assinado em 23 de 07 de 2009

Assinado em 23 de 07 de 2009

Tendo em vista a importância
do projeto que visa recebimento de recursos para o nosso
Município, solicitamos que o mesmo seja deliberado ao
prazo máximo de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 45 da
Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

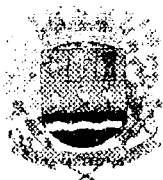
Na expectativa de que a
presente proposição venha a merecer acolhida junto aos
dignos Vereadores que compõe essa respeitosa Casa de
Leis, reiteramos, na oportunidade, nossos protestos de
estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


COITI MURAMATSU
Prefeito municipal

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA-SP.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 045.
DE 06 DE JULHO DE 2.009

ATTESTADO
CASA DE VEREADORES
EM 12 DE 07 DE 2009

PRESIDENTE
SECRETARIO

"Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros de Fundo Estadual da Prevenção e Controle da Poluição - FECOP".

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o executivo municipal autorizado a

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundo do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentadas pelo Decreto nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

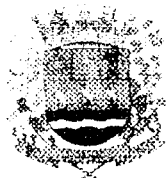
II - Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP - Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos,

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face as despesas destinadas a aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infra-estrutura, em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual nº 46.842 de 19 de junho de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados

ARTIGO 2º - A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras, em observância ao artigo 19 do Decreto Estadual nº 46.842 de 19 de junho de 2002.

ARTIGO 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido Instrumento correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

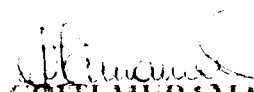


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2009.


COTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 43.842 DE 19 DE JUNHO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 11.160, de 18 de junho de 2002, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP.



GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, criado pela Lei nº 11.160, de 18 de junho de 2002, vincula-se à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Gabinete do Secretário, destinando-se a apoiar e incentivar a execução de projetos relacionados ao controle, a preservação e a melhoria das condições do meio ambiente no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Constituem receitas do FECOP:

I - dotações ou créditos específicos consignados no orçamento do Estado;

II - transferências dos saldos e aplicações de outros fundos estaduais ou de suas subcontas, cujos recursos se destinem à execução de projetos, planos, programas, atividades e ações relacionados à prevenção e ao controle da poluição, de interesse comum;

III - transferências da União, dos Estados e dos Municípios para a execução de planos, programas, atividades e ações de interesse do controle, preservação e melhoria das condições do meio ambiente no Estado;

IV - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

V - o retorno de operações de crédito contratadas com órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, consórcios intermunicipais, concessionários de serviços públicos e empresas privadas;

VI - o produto de operações de crédito e as rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

VII - doações de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

VIII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

Artigo 3º - O FECOP será administrado por um Conselho de Orientação e terá uma Secretaria Executiva.

Artigo 4º - Integram o Conselho de Orientação do FECOP:

I - o Secretário do Meio Ambiente, que será o seu Presidente;

II - o Secretário da Fazenda ou seu representante designado;

III - o Secretário de Economia e Planejamento ou seu representante designado;

IV - o Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras ou seu representante designado;

V - o Diretor - Presidente da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental ou seu representante designado;

VI - o Presidente do Banco Nossa Caixa S/A ou seu representante designado.

VII - um representante do Conselho de Retores das Universidades do Estado de São Paulo - CRUESP

Parágrafo único - Os órgãos e entidades relacionados nos incisos II a VII indicarão, por correspondência específica ao Presidente do Conselho de Orientação, seus respectivos representantes no Conselho

Artigo 5º - Ao Conselho de Orientação compete, além das atribuições previstas no Artigo 5º da Lei nº 11.160, de 18 de junho de 2002

I - solicitar manifestações e pareceres de mérito a respeito da viabilidade técnica dos planos, programas e projetos apresentados ao Fundo,

II - aprovar os instrumentos necessários a disciplinar as atividades dos agentes financeiro e técnico do fundo, bem como da sua Secretaria Executiva,

III - apreciar relatórios elaborados pelo agente financeiro, pelo agente técnico e pela Secretaria Executiva do fundo, determinando medidas corretivas necessárias ao fiel e cabal cumprimento dos objetivos do fundo,

IV - aprovar os projetos a serem beneficiados com recursos do fundo

Artigo 6º - A CETESB exercerá as funções de agente técnico e de Secretaria Executiva do FECOP, disponibilizando todo o suporte técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento, mediante requisição do Conselho de Orientação

Artigo 7º - O Banco Nossa Caixa S/A será o Agente Financeiro do FECOP e atuará como mandatário do Estado, em conformidade com o estabelecido no presente regulamento e nas deliberações do Conselho de Orientação

Artigo 8º - Podem habilitar-se a obtenção dos recursos do FECOP:

I - órgãos ou entidades da administração direta ou indireta,

II - consórcios intermunicipais

III - concessionários de serviços públicos,

IV - empresas privadas.

Parágrafo único - Os recursos do FECOP somente poderão ser aplicados a fundo perdido, quando o tomador for pessoa jurídica de direito público, obedecidos os termos e condições estabelecidos pelo Conselho de Orientação bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Artigo 9º - O valor total das operações do FECOP a fundo perdido será fixado pelo Conselho de Orientação, em cada exercício fiscal, considerando o saldo disponível no Fundo no final do exercício imediatamente anterior.

Artigo 10 - As aplicações do FECOP a fundo perdido deverão atender, em especial, as seguintes finalidades:

I - implantação de projetos de aterros sanitários;

II - implantação de projetos de reciclagem de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza pública urbana;

III - aquisição de máquinas, equipamentos e veículos para a coleta, tratamento e disposição adequada de resíduos domiciliares e de limpeza pública urbana,

IV - adequação das condições de tratamento e disposição final de esgotos sanitários;

V - adequação das condições de drenagem urbana, visando o controle de inundações

Artigo 11 - O agente técnico e o agente financeiro poderão ser remunerados pelos serviços prestados, observadas as peculiaridades de cada projeto, caben-

do ao Conselho de Orientação fixar os pertinentes critérios, que deverão constar dos instrumentos específicos de que trata o artigo 5º, inciso II, deste decreto.

Artigo 12 - As dúvidas ou omissões surgidas na aplicação deste Regulamento serão decididas pelo Conselho de Orientação, que estabelecerá os procedimentos para cada caso.

Artigo 13 - O Conselho de Orientação poderá editar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento dos objetivos do FECOP.

Artigo 14 - A CETESB e o Banco Nossa Caixa S/A encaminharão à Secretaria Executiva do FECOP, até o dia 30 de março de cada ano, o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo fundo, que será submetido à apreciação do Secretário do Meio Ambiente e, posteriormente, encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa.

Artigo 15 - O Banco Nossa Caixa S/A encaminhará trimestralmente à Secretaria Executiva do FECOP relatório financeiro do Fundo, que será publicado no Diário Oficial do Estado.

~~Artigo 16 - Fica transferido o saldo da subconta do Programa de Controle da Poluição - PROCOP, do Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB, em 31 de maio de 2002, para o FECOP, para atender às despesas decorrentes das atividades do fundo no exercício de 2002.~~

~~() Redação dada pelo Decreto n.º 46.707, de 30 de junho de 2004~~

Artigo 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2002.

GERALDO ALOKMIN

1



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

OF.CG/ 129 / 2009

São Paulo, 23 de Junho de 2009.

ASSUNTO: *Concessão de Financiamento FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição*

O FECOP - Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, concederá a esse município financiamento na modalidade não reembolsável, no valor de até **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), para o projeto de melhoria nas condições de operação do aterro sanitário, com a aquisição de um **caminhão para coleta seletiva**, desde que sejam cumpridas as exigências legais, incluindo a inexistência de débitos, multas para com a Cetesb e demais órgãos da SMA.

Solicitamos o encaminhamento da documentação abaixo mencionada, à Secretaria Executiva do FECOP, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior - 345 - 9º andar - Sala 906, CEP 05459-900, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, telefones : (11) 3133 3153 - 3133 3607, com a maior brevidade.

- Carta Ofício da Prefeitura encaminhando os documentos e contendo dados de identificação da Prefeitura, ou seja, **endereço completo, telefones, fax, e-mail e CNPJ** (modelo anexo 1);
- Lei Municipal específica autorizando o Executivo a contratar o financiamento (modelo anexo 2), ou Declaração de Inexigibilidade de Lei (modelo anexo 3 - juntar cópia do capítulo da Lei Orgânica do município que dispensa a lei);
- Cópia do Edital de Publicação desta Lei Municipal (em jornal ou quadro de aviso -- anexo 4);
- Licenças da CETESB para o sistema de disposição dos resíduos sólidos domésticos gerados no município;
- Comprovante de recebimento da prestação de contas do município, fornecido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, relativo ao ano de 2008;
- Certidões Negativas de Débito: INSS, FGTS e Tributos Federais;
- Declaração de aplicação de recursos do município na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme legislação vigente (modelo anexo 5);
- Declaração de não estar o município impedido de receber recursos do Estado (modelo anexo 6);
- Certidão Declaratória de efetivo exercício de cargo de prefeito (modelo anexo 7);
- Declaração de existência de reserva de recursos inscritos no orçamento;
- Declaração de abertura de conta bancária vinculada ao FECOP, informando a agência do Banco Nossa Caixa S.A e o número da conta (modelo anexo 9);
- Declaração de estar em dia com as prestações de contas do município (anexo 10);
- Declaração de que os atos não contrariam a Lei Orgânica do município (anexo 11).

Atenciosamente,

UBIRAJARA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo senhor
COITIMURA MATSU
Prefeito Municipal de Ibiúna.

(modelo)

A
Secretaria Executiva do FECOP
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição
Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345 – 9º andar – sala 904
São Paulo - SP

....., de de 200

Prezados Senhores

Atendendo às exigências, comunicadas por meio de ofício SMA datado de - - de - - - - -
- - de 2009, para habilitar esta Prefeitura a receber financiamento do FECOP, na modalidade
não reembolsável, no valor de até R\$ xxxxxxxxxxx (valor por extenso) para única e exclusivamente
ser utilizado na aquisição de, encaminhamos os documentos adiante
relacionados:

- Lei Municipal específica autorizando o Executivo a contratar o financiamento;
- Cópia do Edital de Publicação desta Lei Municipal
- Licenças da CETESB para o sistema de disposição dos resíduos sólidos domésticos gerados no município;
- Comprovante de recebimento da prestação de contas do município, fornecido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, relativo ao ano de 2008;
- Certidões Negativas de Débito: INSS, FGTS e Tributos Federais;
- Declaração de aplicação de recursos do município na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme legislação vigente;
- Declaração de não estar o município impedido de receber recursos do Estado;
- Certidão Declaratória de efetivo exercício de cargo de prefeito);
- Declaração de existência de reserva de recursos inscritos no orçamento;
- Declaração de abertura de conta bancária vinculada ao FECOP, informando a agência do Banco Nossa Caixa AS e o número da conta;
- Declaração de estar em dia com as prestações de contas do município, e
- Declaração de que os atos não contrariam a Lei Orgânica do município.

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Lei Municipal n.º _____

Autoriza a Prefeitura Municipal de _____ a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.

ARTIGO 1º

Fica o executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual n.º 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 46.842, de 19 de junho de 2002;

II – Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de junho de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO

A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º

A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de junho de 2002;

Artigo 3º

Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido Instrumento correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

....., de de 200

.....
Prefeito Municipal

Papel timbrado da Prefeitura

DECLARAÇÃO
(Modelo FECOP)

Declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que a Lei Orgânica deste Município não exige autorização legislativa para a celebração de instrumentos que possibilitem o recebimento de recursos não reembolsáveis.

..... (município) de de 200

nome do Prefeito
Prefeito Municipal de (município).....

Anexo: cópia das folhas n.ºs da Lei Orgânica do Município (inexigibilidade de Lei específica)

Papel timbrado da Prefeitura

Lei Municipal n.º....., de de de 200

Publicada no jornal "....." de ____/____/200

Recorte do jornal, com o original da publicação da Lei que
permite ao município firmar contrato com o FECOP para a
finalidade aprovada.

Papel timbrado da Prefeitura

DECLARAÇÃO
(Modelo FECOP)

Declaro, para os devidos fins, que este município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% da receita resultante de impostos, incluindo recursos de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, não estando o mesmo impedido de receber recursos do Estado, em virtude de julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

..... (município) de de 200

nome do Prefeito
Prefeito Municipal de (município).....

DECLARAÇÃO

(Modelo FECOP)

Declaro, sob as penas da lei, que o município de (município) não incorre nas vedações impostas pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, para o recebimento de recursos por parte do Estado de São Paulo, em especial as constantes dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, Inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, Inciso IV; 31, parágrafo 2º, 3º e 5º; 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, Inciso II, alínea "b"; 65, Inciso I; e 66, podendo, portanto, firmar contrato com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para a (objeto do financiamento)

..... (município) de de 200

nome do Prefeito
Prefeito Municipal de

(município).....

Papel timbrado da Câmara Municipal

ATESTADO
(Modelo FECOP)

Atesto, para os devidos fins, que o Sr. (nome do Prefeito), inscrito no R.G. sob nº e no CPF sob nº / é atualmente o Prefeito Municipal de (nome do município), estando em pleno exercício de seu mandato, tendo tomado posse em (dia) de (mês) de (ano), findando o mesmo em (dia) de (mês) de (ano).

..... (município) de de 200

(Obs.: deverá ser assinado conforme previsto na Lei Orgânica do Município)

Papel timbrado da Prefeitura

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE RECURSOS
(Modelo FECOP)

Declaro, para os devidos fins, sob penas da lei, que este município assegurou recursos no valor de R\$ (..... valor por extenso) necessários à realização do objeto do financiamento objeto do contrato a ser celebrado com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, através da reserva de recursos orçamentários, conforme elemento econômico n.º , estando de acordo com o disposto no artigo 116, parágrafo 1º, inciso VII da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

..... (município) de de 200

nome do Prefeito
Prefeito Municipal de (município).....

Papel timbrado da Prefeitura

CONTA BANCÁRIA VINCULADA AO CONTRATO
(Modelo FECOP)

Comunicamos a esta Secretaria Executiva do FECOP, Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, a abertura de conta corrente n.º em nome desta Prefeitura e vinculada ao FECOP, no Banco Nossa Caixa S/A, agência n.º , do município de (município) , sita à (logradouro e número) , fone (.DDD.) (número) ... , destinada a receber os recursos do FECOP para a (objeto do financiamento)

..... (município) de de 200

nome do Prefeito
Prefeito Municipal de

(município).....

Papel timbrado da Prefeitura

DECLARAÇÃO

(Modelo FECOP)

Declaro, sob as penas da lei, que o município de (município) está em dia com suas prestações de contas referentes a recursos recebidos, perante as Secretarias de Estado de São Paulo, podendo, portanto, firmar contrato com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para a (objeto do financiamento)

..... (município) de

de 200

nome do Prefeito

Prefeito Municipal de (município).....

Papel timbrado da Prefeitura

DECLARAÇÃO
(Modelo FECOP)

Declaro que todos os atos para a formalização do processo referente à celebração de contrato com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para a (objeto do financiamento), com recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP não contrariam a Lei Orgânica do Município, promulgada em (dia) de (mês) de (ano) e publicada em (dia) de (mês) de (ano).

.....(município) de de 200

nome do Prefeito
Prefeito Municipal de (município).....



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 45/2009 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 28 de julho de 2009, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de agosto de 2009, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 45/2009 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 04 de agosto de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 10 DE 08 DE 2009
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Vereador Pedro Luiz Ferreira, assinado pelos demais Vereadores apresentou no dia 05 de agosto de 2009 o Projeto de Resolução nº. 08/2009 que "Dispõe sobre a transmissão on-line, via internet, das sessões legislativas, por sistema denominado TV Câmara on-line.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 24 de julho de 2009 o Projeto de Lei nº. 44/2009 que "Dispõe sobre a alteração na denominação da EMEI Criança Feliz.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 28 de julho de 2009 o Projeto de Lei nº. 45/2009 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a receber, mediante contrato específico, recurso financeiros de Fundo Estadual da Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 48/2009 que "Dispõe sobre denominação de uma rua no Bairro Paiol Pequeno.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 52/2009 que "Dispõe sobre a criação de um Ponto de Taxi e dá outras providências.";

Considerando que com a criação da TV Câmara on-line o Poder Legislativo contará com nova ferramenta de divulgação dos trabalhos legislativos, alcançando toda a população através de acesso por meios eletrônicos, digitais e de comunicação pela rede mundial de computadores – internet;

Considerando que a alteração proposta na denominação de EMEI para CIMEB visa atualizar a finalidade do prédio municipal que também passou a atender o ensino fundamental e não somente o ensino infantil;

Considerando que a autorização para celebração de convênio entre o município de Ibiúna e o Governo do Estado de São Paulo visa o recebimento de repasses de recurso financeiros não reembolsáveis do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, para projeto de melhoria nas condições de operação do aterro sanitário com a aquisição de um caminhão para coleta seletiva de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominação de uma rua no Bairro Paiol Pequeno com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que a pessoa a ser homenageada com a denominação é de currículo justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa para a criação de um Ponto de Táxi, em nossa Cidade com capacidade para 03 (três veículos);

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado, pois tratam de transmissão das sessões legislativas on-line; alteração de denominação de Emei; recebimento de recursos para coleta seletiva; denominação de Rua; e criação de Ponto de Táxi;

Pedro Luiz Ferreira

VEREADOR 1º SECRETÁRIO

Claudio Roberto Alves de Moraes
Vereador
2009 a 2012

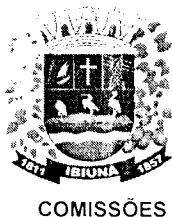
Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto Resolução nº. 08/2009 e Projetos de Lei nºs. 44, 45, 48 e 52/2009 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA
LIMA, EM 10 DE AGOSTO DE 2009.

Handwritten signature
Handwritten text: 515.012

Pedro Luiz Ferreira
VEREADOR/1º SECRETÁRIO

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 45/2009

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de julho de 2009, o Projeto de Lei nº. 45/2009 que “Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a receber, mediante contrato específico, recurso financeiros de Fundo Estadual da Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis no valor de R\$ 110.000,00, oriundo do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – Fecop, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº. 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentadas pelo Decreto nº. 46.842, de 19 de junho de 2002, para o projeto de melhoria nas condições de operação do aterro sanitário, com a aquisição de um caminhão para coleta seletiva de lixo, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, conforme especifica o artigo 3º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto a suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois o envio de recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição possibilitará a aquisição pela municipalidade de caminhão apropriado para a coleta seletiva de lixo que repercutirá na capacidade maior de armazenagem de lixo no aterro sanitário de nosso município, aumentando a vida útil do mesmo que somente receberá o lixo comum, conforme documentos que acompanham a proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

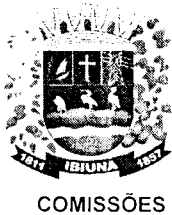
**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 10 DE
AGOSTO DE 2009.**

ROQUE JOSÉ PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer – Projeto de Lei nº. 45/2009 – fls 02

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

JAMIL MARCICANO
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLAUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 36/2009

"Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros de Fundo Estadual da Prevenção e Controle da Poluição – FECOP."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundo do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentadas pelo Decreto nº 46.842, de 19 de junho de 2002;

II – Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A., com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste Artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infra-estrutura, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se a aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras, em observância ao artigo 19 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Instrumento correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE
2009.**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 36/2009 – fls. 02.

PEDRO LUIZ FERREIRA

1º. SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA

2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 329/2009

Ibiúna, 11 de agosto de 2009.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 36/2009**, referente ao Projeto de Lei nº. 045, nesta Casa tramitou com o nº. 45/2009 que “Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros de Fundo Estadual da Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 10 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

COITI MURAMATSU

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 45/2009 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de agosto de 2009 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 45/2009 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 45/2009 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 36/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 329/2009, de 11 de agosto de 2009.

Ibiúna, 12 de agosto de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo